

# Regulamento Interno

## Creche Familiar e Carebem Assoc

### CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º - Denominação e Sede

##### **Norma I – Âmbito de Aplicação**

O presente documento é explicativo do modo de funcionamento da atividade da *Creche Familiar e Carebem Assoc* para os serviços de Acompanhamento de crianças de carácter temporário complementar da vertente de intervenção familiar e deverá ser apresentado em anexo ao contrato de prestação de serviços.

##### **Norma II - Legislação Aplicável**

Este estabelecimento rege-se parcialmente pelo estipulado no decreto-lei 64/2007 de 14 de Março.

##### **Norma III - Serviços prestados e Atividades Desenvolvidas**

- 1- O serviço de babysitting assegura, através dos seus colaboradores, a prestação dos seguintes serviços:
  - a. Acompanhamento diurno e noturno;
  - b. Acompanhamento durante o período de férias escolares;
  - c. Acompanhamento na ausência dos pais por motivos profissionais ou de lazer;
  - d. Acompanhamento no trajeto casa-escola e escola-casa;
  - e. Alimentação;
  - f. Higiene Pessoal;
  - g. Ajuda nos trabalhos escolares;
  - h. Organização e Limpeza do Quarto;
  - i. Acompanhamento em caso de Doença;
  - j. Atividades Lúdicas:
    - i. Passeios ao ar livre;
    - ii. Quinta Pedagógica;
    - iii. Horta Biológica;
    - iv. Psicomotricidade;
    - v. Yoga para Bebés
    - vi. Musica para Bebés
    - vii. Outras a acordar entre as partes;

##### **Normal V – Condições de Admissão**

- 1- No ato de admissão é celebrado um contrato, no qual devem constar os serviços prestados, a retribuição ou mensalidade e as respetivas condições de pagamento, assim como as condições de cessação do contrato.
- 2- Processo individual do cliente:
  - a) Fotocópia da Cédula da criança ou Cartão de Cidadão;
  - b) Identificação da residência e contactos dos familiares ou tutor que acompanha a criança bem como os contactos para situações de emergência;
  - c) Descrição do estado físico e mental da criança;
  - d) Natureza e periodicidade dos serviços a prestar e identificação dos prestadores de serviço;
  - e) Data de início da prestação do serviço;
  - f) Data fim da prestação do serviço (quando conhecida)
  - g) Cópia do contrato celebrado;
- 3 - Reserva-se à direção o direito da rejeição da prestação do serviço;
- 4- A *Creche Familiar e Carebem Assoc* reserva-se o direito de não efetuar o serviço
- 5- O pagamento deverá ser efetuado até 24h antes do momento da prestação do serviço;
- 6- A Fatura do serviço deverá ser entregue em mão ou enviado para o email de contacto do processo individual;

##### **Normal VI – Instalações de Horários de Funcionamento:**

- 1- Instalações e sede:
  - a. Rua Principal nº 2 B Barrantes – 2500-621 Caldas da Rainha
- 2- Os Serviços a funcionar nos seguintes horários:
  - a. Serviços de Atendimento: Segunda-feira a sexta-feira: 08:30h às 18:00h

- b. Serviços de Babysitting: O horário de prestação de serviço é estabelecido em contrato. O local de prestação de serviços é no domicílio do cliente ou local previamente acordado entre ambos e descrito em contrato.
- c. A informação sobre as áreas e materiais permitidos ou proibidos deverá ser fornecida pelos detentores do poder paternal ao prestador de serviços.

## **CAPITULO I DIREITOS E DEVERES**

### **Normal I – Passeios e deslocações**

Todos os passeios e deslocações deverão ser custeadas pelo cliente, seja em transporte próprio do técnico da Creche Familiar Assoc, Alugado para o efeito ou Publico.

### **Norma II- Quadro de Pessoal**

#### **Quadro Pessoal**

- 1- O quadro de pessoal da *Creche Familiar Assoc* encontra-se afixado em local bem visível, contendo indicação do número de recursos humanos (direção técnica e pessoal auxiliar) , formação e conteúdo funcional, definidos de acordo com a legislação em vigor.

#### **Colaboradores**

- 1- O serviço de babysitting possui uma equipa de colaboradfores aptos a desempenhar as funções inerentes à profissão, com formação adequada para o acompanhamento e vigilância das crianças. De acordo com as pretensões dos detentores de poder paternal escolhemos o profissional com perfil mais adequado às circunstâncias do serviço.
  1. Aos nossos colaboradores é exigido:
    - i. Experiência no cuidado de crianças;
    - ii. Formação Técnico-profissional ou superior na área da educação;
    - iii. Certidão de registo Criminal;
    - iv. Referências;
    - v. Seguros;
    - vi. Curso de Primeiros Socorros;

### **Norma III – Direção Técnica**

A direção Técnica da *Creche Familiar Assoc* compete a um técnico, nos termos do Despacho Normativo nº 66/99 de 12 de Novembro, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

### **Norma IV: Contrato**

- 1- Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a *Creche Familiar Assoc* deverá ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.
- 2- Cessação do contrato pode ser aplicada por uma das partes se existir o não cumprimento das normas e regras previstas no presente regulamento.
- 3- Cessação do contrato poderá ser aplicada se existir o incumprimento ou recusa no pagamento das participações ou mensalidades acordadas;

### **Norma V - Capacidade de Serviços ao domicílio**

A capacidade de prestação de serviços de babysitting ao domicílio dependerá da disponibilidade dos técnicos da *Creche Familiar e CareBem Assoc*.

### **Normal VI - Requisição do Serviço**

- 1- A requisição do serviço deverá ser feita pelos pais mediante o preenchimento de um formulário online ou uma ficha própria para o efeito ambos disponíveis no endereço [www.crechefamiliar.com](http://www.crechefamiliar.com) com uma antecedência de 24h face à data do serviço.

### **Norma VII- Encerramento**

A Creche Familiar e Carebem Assoc não irá prestar serviços nos seguinte dias:

- 1- Nos dias de Feriado Nacional e Municipal;
- 2- 5 Dias entre a Véspera de Natal e o ano Novo.
- 3- 3 Dias uteis na Páscoa e 2 Dias uteis no Carnaval
- 4- Sempre que Superiormente for determinado;

- 5- Durante o Mês de Agosto.

#### **Normal VIII - Direitos e Deveres das Crianças/ Familiares**

##### **1- Direitos das crianças/familiares**

Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os utentes da *Creche Familiar Assoc* têm ainda os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis para a respectiva sala e actividades e espaços de recreio;
- c) Participar nas actividades promovidas pela *Creche Familiar Assoc*;
- d) Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
- e) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- f) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- g) Requerer reuniões com os responsáveis, sempre que se justificar.

##### **2- Deveres das crianças/familiares**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes da *Creche Familiar Assoc* têm ainda os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas da resposta social de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- b) Pagar pontualmente, até 24h do início da prestação do serviço ou em caso de serviço contratado em modo avença mensal, terá de ser pago até ao dia 8 do mês corrente;
- c) Cumprir os horários fixados;
- d) Prestar toda a informação com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do utente;
- e) Informar a diretora técnica responsável, sobre os aspectos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- f) Respeitar todos os colaboradores;
- g) A *Creche Familiar e Carebem Assoc* não se responsabiliza por brinquedos, bens, adornos ou outros objectos que a criança ou o técnico na sua utilização possa partir ou danificar, independentemente do seu valor.

#### **Normal IX - Direitos e Deveres dos Colaboradores**

##### **1- Direitos dos colaboradores**

- a) Os colaboradores gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.
- b) A inobservância deste direito acarretará consequências institucionais e/ou legais.

##### **2- Deveres dos colaboradores**

- a) Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

#### **Norma X - Direitos e Deveres da Creche Familiar e Carebem Assoc**

##### **1- Direitos da Creche Familiar e Carebem Assoc**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a *Creche Familiar e Carebem Assoc* tem ainda os seguintes direitos:

- b) A lealdade e respeito por parte dos clientes ou representantes legais;
- c) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- d) Receber as participações referentes aos serviços ou outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

##### **2- Deveres da Creche Familiar e Carebem Assoc**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a *Creche Familiar e Carebem Assoc* tem ainda os seguintes deveres:

- e) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- f) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- g) Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
- i) Desenvolver as actividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos clientes;
- j) Possuir livro de Reclamações.

##### **3- Saúde**

- a) De modo a garantir o bem-estar e a saúde em geral, e numa perspectiva preventiva, só podem dispor dos serviços da *Creche Familiar e Carebem Assoc*, as crianças que se encontrem sem qualquer sintoma de doença;
- b) A vigilância médica das crianças é da responsabilidade das famílias;
- c) Em caso de surto epidémico, como medida profilática, deverá ser pedida colaboração ao Centro de Saúde;
- d) Em caso de acidente deverá a criança ser assistida pela técnica da *Creche Familiar e Carebem Assoc* ou recorrer ao Hospital/Unidade de Saúde mais próxima, avisando-se em simultâneo a família;
- e) Quando a criança necessitar de medicação durante o período dos serviços, os pais deverão entregar ao técnico os medicamentos, acompanhados pela respetiva prescrição médica, ou em caso de falta desta, informar por escrito dos horários em que os mesmos deverão ser administrados e a sua quantidade assinando o termo de responsabilidade que lhe for apresentado.
- f) Os medicamentos devem estar identificados com o nome da criança
- g) 4.2 Os medicamentos que tenham que ser dados às crianças durante o período de prestação de serviços pela *Creche Familiar e Carebem Assoc*, deverão ser acompanhados de indicações escritas, como a hora da toma e a respectiva dose, bem como o nome da criança, sendo tal informação registada no “Comunicado” (DT.019);
- h) Em caso de doença súbita os pais serão imediatamente avisados de forma a acompanharem o seu filho/a ao serviço de saúde;
- i) A *Creche Familiar e Carebem Assoc* deve informar os Encarregados de Educação e vice-versa, de qualquer alteração física da criança durante o período da prestação dos serviços.

**Normal X - Vigência do Regulamento Interno**

As normas constantes no presente Regulamento entram em vigor no dia 1 de Outubro de 2017, devendo ser revistas sempre que superiormente se considere oportuno.

Caldas da Rainha, 1 de Outubro de 2017

A Educadora Coordenadora

---

(Ana Margarida Sousa Martins Cordeiro Sábio)

O Pai/Mãe/Tutor

---